

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022

Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde na área de Ginecologia, Otorrinolaringologia e de Cirurgias Eletivas.

O **MUNICÍPIO DE FRANCA** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no período de **29 de Junho à 20 de Julho**, no horário das 14h30, no endereço Rua Frederico Moura 1517, Cidade Nova, Franca, nesta cidade, para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de ginecologia e ultrassonografia.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990; as normas gerais da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de saúde de consultas de ginecologia, consultas de otorrinolaringologista e cirurgias eletivas, sendo:

Quant. Estimada	Procedimento	COD. SIGTAP
7000	Consulta de Ginecologia	0301010072
545	Consulta de Otorrino	0301010072
90	Hemorroidectomia	0407020284
15	Hernioplastia Epigástrica	0407040064
30	Hernioplastia Incisional	0407040080
30	Hernioplastia Inguinal (bilateral)	0407040099
30	Hernioplastia Inguinal / Crural (unilateral)	0407040102
15	Hernioplastia Recidivante	0407040110
30	Hernioplastia Umbilical	0407040129
180	Cistolitotomia e/ou Retirada de Cateter	0409010065
150	Colecistectomia Videolaparoscópica	0407030034
75	Nefrolitotomia	0409010227
150	Ureterolitotomia	0409010561
40	Histerectomia Por Via Vaginal	0409060100
40	Histerectomia c/ Anexectomia (UNI/BIL)	0409060119

Procedimentos conforme detalhamentos neste edital.

Quantidade estimada de procedimentos - pode variar de acordo com a demanda, oferta e disponibilidade financeira, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Franca, deverão entregar os documentos indicados no item 3, desse edital, em um envelope lacrado e devidamente identificado, no local Prefeitura de Franca, Sala 03, no período de 29 de Junho à 20 de Julho.

2.2. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

2.3. O credenciamento somente consubstar-se-á após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, do atendimento, da capacidade técnica e operacional, equipamentos e instalações e de toda documentação apresentada

pelo pretense credenciado e outros considerados relevantes por ocasião da visita realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

2.4 Para a oferta de consultas de ginecologia e otorrinolaringologista, o Credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município, para facilitar o deslocamento dos pacientes. Já para os procedimentos cirúrgicos eletivos, o Credenciado deverá possuir empresa no máximo 100 km de distância do Município de Franca, também para facilitar o deslocamento dos pacientes e pela baixa oferta destes procedimentos no perímetro do Município.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e)** prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda.
- f)** certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- h)** alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- i)** alvará sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- j)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k)** prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- l)** Possuir residência médica devidamente comprovada e registrada no MEC e ou especialização na área de interesse conforme os serviços descritos no item 1.1. deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- m)** requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - m.1)** relação dos procedimentos e quantidade mensal que se propõe a realizar;
 - m.2)** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - m.3)** descrição detalhada dos recursos físicos e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- n)** declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Da Consulta de Ginecologia:

O profissional habilitado deverá proceder a anamnese, exame físico completo, inclusive peso, aferição da pressão arterial, estado nutricional, exame das mamas e genital completo. Rotinas já consagradas de proteção e promoção à saúde da mulher, cuidando de todo o sistema reprodutor feminino no aspecto curativo e preventivo, com foco na prevenção do câncer do colo uterino, mama e endométrio. Com elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Cabe ao credenciado oferecer toda estrutura de acolhimento das pacientes, que seja feito de uma forma humana.

O sistema SIGS será disponibilizado para instalação no estabelecimento do Credenciado e todos os atendimentos e condutas devem ser registrados neste sistema. Para tal, o estabelecimento deverá ter um computador completo, com acesso a conexão de internet e impressora.

4.1.1 Exames e encaminhamentos incluídos na consulta:

- Coleta de Papanicolau (Prevenção do câncer do colo uterino) conforme Consenso Brasileiro de Patologia cervical, sendo o material enviado para análise nos laboratórios credenciados pela rede pública municipal
- Indicação Mamografia conforme diretrizes Sociedade Brasileira de Mastologia
- Indicação de colposcopia da vulva vagina e colo.
- Indicação de ultrassonografia.
- Indicação de exames laboratoriais para diagnóstico e de rotina a critério clínico.

Qualquer outro tipo de exame laboratorial ou de imagem solicitado terá sua realização nos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde ou em prestadores credenciados pela rede pública municipal, responsáveis, também, pela coleta dos mesmos.

Os impressos utilizados para a solicitação de exames e encaminhamentos deverão ser os mesmos utilizados na rede pública municipal, que serão disponibilizados para o credenciado.

Está incluso no valor da consulta um retorno para apresentação de exames, sem cobrança adicional de valor, independente do prazo.

4.1.2 Fluxo

As pacientes a serem atendidas pelo credenciado serão agendadas pela Secretaria de Saúde do município.

A Secretaria de Saúde manterá contato constante com o credenciado, a fim de que a agenda se mantenha organizada.

4.2 Da Consulta de Otorrinolaringologia:

O profissional habilitado deverá proceder a anamnese e exame físico completo visando a assistência integral em saúde dos principais aspectos relacionados com cabeça e pescoço, avaliando possíveis patologias relacionadas a audição, respiração, deglutição, voz e cordas vocais. Com elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Cabe ao credenciado oferecer toda estrutura de acolhimento dos pacientes, que seja feito de uma forma humana.

O sistema SIGS será disponibilizado para instalação no estabelecimento do Credenciado e todos os atendimentos e condutas devem ser registrados neste sistema. Para tal, o estabelecimento deverá ter um computador completo, com acesso a conexão de internet e impressora.

4.2.1 – Exames e Procedimentos

Os exames laboratoriais e de imagem solicitados serão realizados em serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde ou em prestadores credenciados pela rede pública municipal, responsáveis, também, pela coleta dos mesmos.

Os impressos utilizados para a solicitação de exames e encaminhamentos deverão ser os mesmos utilizados na rede pública municipal, que serão disponibilizados para o credenciado.

Está incluso no valor da consulta um retorno para apresentação de exames, sem cobrança adicional de valor, independente do prazo.

4.2.2 – Fluxo

Os pacientes a serem atendidos pelo credenciado serão agendados pela Secretaria de Saúde do município.

A Secretaria de Saúde manterá contato constante com o credenciado, a fim de que a agenda se mantenha organizada.

4.3 Das Cirurgias Eletivas:

O contratado deverá estar devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, habilitado/credenciado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme procedimentos definidos no presente edital.

Deverá ainda ser garantido o atendimento humanizado através das diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento, referência e contrarreferência preconizados pelo Ministério da Saúde. A assistência técnico-profissional hospitalar, objeto do presente contrato, consiste no fornecimento e utilização de:

- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários submetidos aos procedimentos contratados;
- Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com a prescrição médica;
- Serviço de Enfermagem;
- Serviços gerais, necessários a efetiva realização do procedimento contratado;
- Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;
- Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral.

Compete ainda ao credenciado, na execução do objeto do presente contrato:

- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde;
- Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico;
- Garantir, antes da realização da cirurgia, no mínimo 01 (uma) consulta com especialista da área do procedimento cirúrgico a ser realizado para avaliação do quadro e dirimir eventuais dúvidas do paciente;
- Garantir, após a realização da cirurgia, o número necessário de consultas para realização do pós-cirúrgico imediato até a alta do paciente, referenciando-o para seguimento ambulatorial na rede pública municipal de saúde de Franca;
- Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- Garantir materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, e pactuados no âmbito do Departamento Regional de Saúde (DRS VIII), garantindo a adequada assistência ao

paciente até o encaminhamento a unidade de nível de complexidade com melhor proposta de tratamento;

- Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –SCNES em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas no presente edital;

Com o objetivo de viabilizar a atenção integral ao paciente, o credenciado poderá apresentar o faturamento de consultas e exames complementares necessários a realização das cirurgias, desde que os procedimentos não excedam os valores praticados na Tabela SUS, e tenham sido autorizados previamente em fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1 Fluxo

Tratando-se de atendimento eletivo, obrigatoriamente, a cirurgia somente poderá ser efetuada pelo credenciado, após o encaminhamento da solicitação da cirurgia devidamente indicada por profissional médico habilitado, e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde manterá contato constante com o credenciado, a fim de que a agenda e os fluxos se mantenham organizados.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados preferencialmente no **estabelecimento do credenciado**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município e **eventualmente poderão ser prestados nas dependências ou setores próprios do Município de acordo com a anuência, critério e horários acordados na Secretaria de Saúde.**

5.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço/procedimento a ser realizado.

5.3. É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, inciso III e § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Oferecer a todo e qualquer paciente todo e qualquer recurso necessário ao cumprimento do presente contrato, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação de serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

II - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

III - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se as alterações forem compatíveis com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico que deve ser sigiloso.

V - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o número de procedimentos realizados, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, a vista, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

TABELA DE VALORES DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS SUS			
Procedimentos Cirúrgicos	CODIGO SIGTAP	VALOR TABELA SUS	VALOR A SER PAGO
Consulta de Ginecologia	0301010072	R\$ 10,00	R\$ 66,67
Consulta de Otorrino	0301010072	R\$ 10,00	R\$ 72,20
Hemorroidectomia	0407020284	R\$ 315,94	R\$ 631,88
Hernioplastia Epigástrica	0407040064	R\$ 559,87	R\$ 1.119,74
Hernioplastia Incisional	0407040080	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84
Hernioplastia Inguinal (bilateral)	0407040099	R\$ 426,02	R\$ 852,04
Hernioplastia Inguinal / Crural (unilateral)	0407040102	R\$ 445,51	R\$ 891,02
Hernioplastia Recidivante	0407040110	R\$ 416,43	R\$ 832,86
Hernioplastia Umbilical	0407040129	R\$ 434,99	R\$ 869,98
Cistolitotomia e/ou Retirada de Cateter	0409010065	R\$ 549,72	R\$ 1.099,44
Colecistectomia Videolaparoscópica	0407030034	R\$ 693,05	R\$ 1.386,10
Nefrolitotomia	0409010227	R\$ 818,24	R\$ 1.636,48
Ureterolitotomia	0409010561	R\$ 766,11	R\$ 1.532,22
Histerectomia Por Via Vaginal	0409060100	R\$ 460,08	R\$ 920,16
Histerectomia c/ Anexectomia (UNI/BIL)	0409060119	R\$ 770,70	R\$ 1.541,40

VALOR A SER PAGO= valor de 2 Tabelas SUS - Valor médio apurado após pesquisa de mercado e Portaria.

7.2. Caso a prestação de serviço seja realizada em estabelecimentos da Secretaria de Saúde, o pagamento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade fiscal e trabalhista.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103012035 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE
2262 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

10. DAS PENALIDADES

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a “Comissão de Licitações” e protocolados durante o horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2022

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de saúde na área de Ginecologia, Otorrinolaringologia e de Cirurgias Eletivas.

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua ____ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ____, neste ato representado por ____, documentos ____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de saúde de consultas de ginecologia, consultas de otorrinolaringologista e cirurgias eletivas, sendo:

Quant. Estimada	Procedimento	COD. SIGTAP
7000	Consulta de Ginecologia	0301010072
545	Consulta de Otorrino	0301010072
90	Hemorroidectomia	0407020284
15	Hernioplastia Epigástrica	0407040064
30	Hernioplastia Incisional	0407040080
30	Hernioplastia Inguinal (bilateral)	0407040099
30	Hernioplastia Inguinal / Crural (unilateral)	0407040102
15	Hernioplastia Recidivante	0407040110
30	Hernioplastia Umbilical	0407040129
180	Cistolitotomia e/ou Retirada de Cateter	0409010065
150	Colecistectomia Videolaparoscópica	0407030034
75	Nefrolitotomia	0409010227
150	Ureterolitotomia	0409010561
40	Histerectomia Por Via Vaginal	0409060100
40	Histerectomia c/ Anexectomia (UNI/BIL)	0409060119

Procedimentos conforme detalhamentos no edital.

Quantidade estimada de procedimentos - podendo variar de acordo com a demanda, oferta e disponibilidade financeira, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ao credenciado será efetuado mensalmente de acordo com o número de procedimentos realizados, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, a vista, mediante

apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

TABELA DE VALORES DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS SUS			
Procedimentos Cirúrgicos	CODIGO SIGTAP	VALOR TABELA SUS	VALOR A SER PAGO
Consulta de Ginecologia	0301010072	R\$ 10,00	R\$ 66,67
Consulta de Otorrino	0301010072	R\$ 10,00	R\$ 72,20
Hemorroidectomia	0407020284	R\$ 315,94	R\$ 631,88
Hernioplastia Epigástrica	0407040064	R\$ 559,87	R\$ 1.119,74
Hernioplastia Incisional	0407040080	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84
Hernioplastia Inguinal (bilateral)	0407040099	R\$ 426,02	R\$ 852,04
Hernioplastia Inguinal / Crural (unilateral)	0407040102	R\$ 445,51	R\$ 891,02
Hernioplastia Recidivante	0407040110	R\$ 416,43	R\$ 832,86
Hernioplastia Umbilical	0407040129	R\$ 434,99	R\$ 869,98
Cistolitotomia e/ou Retirada de Cateter	0409010065	R\$ 549,72	R\$ 1.099,44
Colecistectomia Videolaparoscópica	0407030034	R\$ 693,05	R\$ 1.386,10
Nefrolitotomia	0409010227	R\$ 818,24	R\$ 1.636,48
Ureterolitotomia	0409010561	R\$ 766,11	R\$ 1.532,22
Histerectomia Por Via Vaginal	0409060100	R\$ 460,08	R\$ 920,16
Histerectomia c/ Anexectomia (UNI/BIL)	0409060119	R\$ 770,70	R\$ 1.541,40

VALOR A SER PAGO= Valor médio apurado após pesquisa de mercado e Portaria. (fls. 20)

3.2. . Caso a prestação de serviço seja realizada em estabelecimentos da Secretaria de Saúde, o pagamento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem sua idoneidade fiscal e trabalhista.

3.3. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103012035 ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE
2262 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados preferencialmente no **estabelecimento do credenciado**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município e **eventualmente poderão ser prestados nas dependências ou setores próprios do Município**.

4.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.3. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.6. É vedado:

- a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
- b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Oferecer a todo e qualquer paciente todo e qualquer recurso necessário ao cumprimento do presente contrato, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação de serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento.

II - Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

III - Requerer previamente ao Município toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando do credenciamento, somente procedendo à alteração após autorização, que será concedida exclusivamente se as alterações forem compatíveis com as obrigações, condições e qualificações exigidas neste Termo.

IV - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.

V - O Credenciado é responsável pela indenização ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente contrato, as sanções previstas no Manual de auditoria do SUS e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

II – Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE FRANCA

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:
